

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002816/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050738/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206737/2026-34
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

TRIVIALY ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 02.291.422/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THAYS MACEDO BATTISTI;

TVR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ n. 11.806.024/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THAYS MACEDO BATTISTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO – FIXO

As partes estabelecem que o novo **Salário Fixo** do(a) Vendedor(a) Externo(a), a partir de 01º de julho de 2026 será o valor de **R\$ 1.732,31** (um mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), independente do valor que venha ser homologado em julgamento dos dissídios passados.

Parágrafo Primeiro – A remuneração é composta de parte fixa mais parte variável, sendo assegurado o valor mínimo mensal de **R\$ 1.972,00** (um mil, novecentos e setenta e dois reais), mesmo valor do piso da categoria (CCT) correspondente a Faixa III do salário Mínimo Regional (RS).

Parágrafo Segundo – Passados os 12 primeiros meses, a empresa reajustará, automaticamente, o valor do piso em no mínimo 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado do período de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e, assim, sucessivamente, autorizadas as compensações dos valores antecipados espontaneamente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado a partir de Julho/2026, a título de reajuste dos salários, o percentual de 4,83% (INPC + 0,5%) a incidir sobre os salários praticados em junho/2026.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial para os empregados exercentes de cargos de confiança, como coordenadores, gerentes e supervisores e que percebam salários superiores a duas vezes o piso da categoria, caberá a livre negociação entre empresa e o respectivo Empregado.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais dos vendedores(as) decorrentes de reajustes que venham ser fixados para os anos de 2019, 2020 e 2021 em julgamento, estão sendo creditadas mensalmente nos recibos salariais dos empregados(as) na forma de antecipação de dissídio, eventual saldo que venha ser apurado frente a homologação dos dissídios em julgamento serão pagas até o mês subsequente da ciência ao deferimento dos reajustes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor na contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS / ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados, que percebem seus salários a base de comissões, valores relativos a mercadorias por eles retomadas por falta de pagamento por parte dos clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Poderão ser descontados do(a) empregado(a), além do adiantamento salarial, os valores destinados à refeição (empresa inscrita no PAT), convênios de saúde, empréstimos, contribuições a associações de empregados e cooperativas e odontológica, adiantamentos salariais e vales, despesas em farmácias conveniadas, planos de saúde, seguro de vida, benefícios concedidos e firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais, desde que autorizados pelos empregados, multas de trânsito ocasionadas por culpa do condutor, danos aos veículos da empresa ou de terceiros, quando estes forem ocasionados por culpa ou dolo do empregado, danos aos materiais de trabalho fornecidos pela empregadora, reparação de danos patrimoniais a empresa decorrente de negligência ou desídia nas atribuições funcionais como perda de equipamentos freezers por desatualização ou mau uso do cadastro do cliente, prejuízos causados pela realização de pedidos sem solicitação do cliente, assim como a realização de pedidos com divergências quanto às especificações da empresa no que tange à forma de pagamento ou locais de entrega, não atualizados pelos vendedores responsáveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – METAS

Os Vendedores podem receber também, a critério do empregador, remuneração variável a título de Metas conforme práticas definidas mensalmente pela Empregadora. O atingimento mínimo da meta será

correspondente a 80% da meta e o teto máximo de 100% da meta, conforme tabela escalonada definida pela empresa.

Parágrafo Primeiro - Devido a fatores como sazonalidade de temperaturas e ainda para melhor adequação ao mercado e manutenção da competitividade, a empresa acordante poderá proceder de um mês para o outro, aumento de metas e índices de produtividade, redução e/ou modificação de área, de clientes e/ou segmento de mercado, sem que tal fato possa ser imputado como alteração unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Itens de Performance: Além dos valores pagos referentes a variável de volume, existem também metas atreladas a indicadores de produtividade que são estabelecidas mensalmente.

Parágrafo Terceiro: As metas serão estabelecidas individualmente, a cada vendedor(a) até o dia 5 de cada mês e serão apuradas entre 01 e 31 de cada mês e pagas na folha de pagamento subsequente.

Parágrafo Quarto: As metas (que são condicionais e se alteram todos os meses) podem ser suspensas pela empregadora a qualquer tempo, bastando comunicar verbalmente ou por meios eletrônicos aos empregado(as).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - COMISSÕES

As partes estabelecem que o(a) Vendedor(a) Externo(a) receberá remuneração variável a título de comissões sobre vendas, na forma da política comercial da empresa, cujas comissões são descritas em contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A remuneração variável será paga com base nas comissões apuradas no mês anterior ao do seu pagamento, entre os dias 26 a 25 do mês. Vendas realizadas erradas ou sem o devido pedido do cliente serão estornadas e não gerarão comissões. Também não serão aceitas vendas realizadas sem o devido cadastro ou aprovação da área de crédito. Fica vedada a solicitação de entrega dos produtos em locais diferentes dos mencionados em notas fiscais de venda.

Parágrafo Segundo - Os empregados deverão seguir rigorosamente as orientações de política comercial e negocial da empresa, mantendo os cadastros dos clientes corretamente atualizados.

Parágrafo Terceiro - As regras e valores da remuneração variável possuem critérios distintos para os cargos de vendedores, supervisores e gerencia e estão descritas conforme normas internas da empresa e publicizadas ao setor comercial e descritas no contrato de trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIOS



São válidos os prêmios de que tratam os § 2º e § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017), independentemente da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive, por ato unilateral do empregador, ajuste deste com o(a) empregado(a) ou grupo de empregados(as), desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - sejam pagos, exclusivamente, a empregado(a), de forma individual ou coletiva;

II - decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pela empresa, levando em conta, inclusive, fatores pessoais e técnicos dos empregados(as);

III - o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a quatro vezes no mesmo ano civil;

IV - as regras para a percepção do prêmio poderão ser estabelecidas previamente ao pagamento e ficarão arquivadas na empresa pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket ou vale refeição para cada dia trabalhado no valor de **R\$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, podendo ser em espécie, ou mediante convênio com empresa de alimentação. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas, suspensão ou interrupção do contrato e nas jornadas inferiores a 06 horas.

Parágrafo primeiro. O benefício em referência tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo: O empregado(a) beneficiado arcará com desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição ou alimentação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O empregador obriga-se a manter seguro de vida em grupo aos seus empregados (titulares), inclusive, os abrangidos por este acordo coletivo, com uma cobertura próxima de 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado neste Acordo Coletivo, destinando à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente. O seguro de vida contratado, dispensa o pagamento pela empresa de auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A empresa mantém convênios com postos de gasolinas e rede de hotel e hospedagem pelo Estado do RS; Caso o empregado(a) esteja em área não coberta de serviço conveniado à empregadora, serão adiantados importâncias para custeio de hospedagem e demais despesas como: Pedágio, correios, manutenção coercitiva do veículo com troca de óleo, borracharia, vidro, cópia de chave, retrovisor e outras, mediante autorização previa do empregador; Também com papelaria e material utilizado em degustações em clientes. O(a) empregado(a) deverá apresentar as notas ou cupons fiscais para prestação de contas e devolução de valores em caso de antecipação a maior. Poderá ainda, autorizar o desconto no próximo salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art.477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), podendo ocorrer na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e na sede da empresa em Viamão para os empregados(as) com base nos demais municípios ou ainda, daqueles empregados(as) que assim solicitarem.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No caso de pedido de demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprovado o novo emprego por meio de apresentação de carta assinada pelo novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PELA APROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do(a) empregado(a) que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique e comprove documentalmente o fato ao empregador.

Parágrafo único. A falta de comunicação, de parte do empregado, mesmo no período de vigência do aviso prévio, equivalerá a renúncia a tal garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A vista das peculiares condições de trabalho do segmento econômico (v.g.: trabalho realizado externamente), não caracterizará infração de qualquer natureza a prestação eventual de trabalho em excesso ao limite fixado no artigo 59, caput da CLT, podendo a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado para atender à realização ou conclusão de serviços, além das hipóteses previstas no art. 61, caput, da CLT, ficando ora já manifestada a expressa concordância de ambas as partes, com a prorrogação, forte no que estabelece o art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS – INSALUBRIDADE.

Sem prejuízo de eventuais disposições constantes nas convenções coletivas, as partes manifestam a expressa concordância com o regime de compensação de horas de trabalho mediante a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro, sem que daí decorra qualquer acréscimo de salário, na forma do parágrafo segundo, do artigo 59 da CLT e conforme autorizado no artigo 611-A, XIII, da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017. A realização de horas

extraordinárias, assim consideradas os excedentes à carga horária semanal de trabalho, não descaracterizará o regime de compensação ora ajustado.

Parágrafo primeiro: Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá empresa a qualquer **tempo adotar concomitantemente o regime de compensação semestral** previsto no presente acordo (banco de horas), conforme previsto na respectiva cláusula.

Parágrafo segundo. As partes estipulam que a compensação de horário na semana para folga ao sábado, independente de eventuais prorrogações da jornada durante a semana se apresenta mais benéfica e **igualmente válida** mesmo na hipótese da percepção pelo(a) vendedor(a) de adicional de **insalubridade de grau médio** pago pela empregadora em razão de eventual contato com o agente insalutífero “frio”, decorrente de ingresso em câmaras frias de clientes e/do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS ANUAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma que lhes autoriza o artigo 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes instituem Banco de Horas, destinado à compensação horária, mediante as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Será considerado excesso de horas, para este fim, o período que exceder a 44 (quarenta e quatro) horas em cada semana.

Parágrafo Segundo: O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o limite de 10 horas diárias, ou ainda, de eventual prorrogação que exceda ao limite legal na forma do art. 61 da CLT, poderá ocorrer, desde que se compense equivalentemente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

Parágrafo Terceiro: A totalidade das horas extras laboradas, assim entendidas as que superarem às 44 horas semanais, serão lançadas em Banco de Horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 12 meses, sendo quitadas anualmente no período de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo Quarto: A compensação das horas extras laboradas em domingos e feriados, será feita na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 02 (duas) horas de descanso, salvo se houver folga correspondente dentro da mesma semana, sendo nesse caso a proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Quinto: Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo de 12 meses, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término desse período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Empregadora sem que tenham sido compensadas as horas positivas, a Empregadora pagará o valor correspondente com base na remuneração vigente na data da rescisão. Havendo horas negativas, serão descontadas apenas quando o empregado for demitido por justa causa.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo Pedido de Demissão, as horas positivas do Banco de Horas serão pagas na rescisão com o adicional correspondente e havendo saldo negativo, a empresa efetuará o desconto, como hora simples, limitado a 50% das horas.

Parágrafo Oitavo: Na forma do artigo 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao aqui acordado coletivamente;

Parágrafo Nono: As faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas que não forem autorizadas pela chefia imediata, não serão compensadas no Banco de Horas. A realização de horas negativas necessitará, sempre, de prévia autorização da empregadora.

Parágrafo Décimo: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e banco de horas, inclusive, nos casos em que eventualmente prorrogá-la além da 10ª diária ou da soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos(as) os empregados vendedores(as) da empresa e aqueles admitidos(as) após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente às regras estabelecidas no presente acordo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os(as) empregados(as) deverão registrar os intervalos para descanso e refeição no ponto alternativo, além de demais interrupções no trabalho em horário de expediente.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá a qualquer tempo na vigência deste acordo reduzir o intervalo para a refeição do descanso coletiva ou individualmente para até 30 minutos diários, dos (a) empregados (as) que exercem funções externas, obrigando-se, contudo, a comunicar por escrito ao Sindicato. A redução do intervalo não ensejará pagamento de nenhuma hora extraordinária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMP. EXTERNOS(AS) – PORT. Nº 373, DE 2011 – SIST. ALT. DE CONT. DE JORNADA

A empresa poderá adotar a qualquer tempo na vigência deste acordo, a título de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, o sistema eletrônico de captação de ponto, conforme lhe autoriza o artigo 2º da Portaria 373, 2011 c/c o artigo 7º XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O sistema alternativo de controle de jornada (início – intervalos – término) será acessado pelo empregado por meio de aplicativo (app) específico, instalado no aparelho disponibilizado pela Empresa, sem custo aos empregados, em conformidade com a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Em caso de falha do Sistema Alternativo de Controle de Jornada, os(as) empregados(as) deverão fazer os apontamentos de forma manual (formulário) e entregues ao departamento de RH do empregador.

Parágrafo Terceiro: Acordam as partes que os empregados(as) estão desobrigados de firmar papel impresso contendo os registros de ponto, podendo, a seu critério, baixa-los diretamente do aplicativo para conferência.

Parágrafo Quarto: Os(as) vendedores(as) efetuarão seus registros de ponto considerando como entrada/início a chegada ao local do primeiro compromisso profissional e o registro de saída/término deverá ser feito logo após o término do último compromisso profissional, independente do meio de transporte utilizado, inclusive, o fornecido pelo empregador. Os trajetos não serão computados na jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias, por não ser tempo à disposição do empregador, na forma do §2º do art. 58 da CLT.

Parágrafo Quinto: Os vendedores ficam obrigados a transmitir os pedidos de vendas no final das atividades via Palm top e WhatsApp, registrando o ponto de término da jornada imediatamente após esta atividade, vedada a realização de serviços laborais de qualquer natureza na sua residência.

Parágrafo Sexto: A empregadora se compromete a oferecer treinamento específico aos empregados para utilização do sistema alternativo móvel de controle de jornada.

Parágrafo Sétimo: O sistema alternativo eletrônico adotado pelas empresas signatárias, deverá permitir a identificação do empregador e empregado(a) e não haverá restrições a marcação do ponto.

Parágrafo Oitavo: A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada até 24h pelos meios virtuais WhatsApp, e-mail, ou outros, salvo na hipótese de impossibilidade devidamente comprovada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo despendido pelo(a) empregado(a) desde a sua residência até o efetivo início no primeiro compromisso profissional e seu término no fim do dia, por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador na cidade sede, não será computado na jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias, por não ser tempo à disposição do empregador, na forma do § 2º, do art. 58, da CLT.

Parágrafo Único: Além do sistema alternativo de controle de jornada, a empregadora disponibiliza aos(as) vendedores(as) veículo próprio da empresa para a realização das atividades. Os veículos são rastreados e contém dispositivo de bloqueio/corte do motor às 19h00 nos meses quentes, dependendo de fatores climáticos e que alteram a cada ano, assim como haverá o corte do motor às 18h00 no período de meses frios. Em caso de viagens, o(a) empregado(a) informará a empresa para flexibilização dos desligamentos do motor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS – VALIDADE

A empresa fica dispensada de realizar o exame médico demissional, desde que observadas as normas regulamentadoras prevista na legislação e que a realização do último exame admissional e/ou periódico, tenha ocorrido num período igual ou inferior há de 90 (noventa) dias da data de seu desligamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de AGOSTO/2026 e JULHO/2027, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA



Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo de ingresso por cláusula descumprida em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Parágrafo Único: Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, à parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Os acordantes foram autorizados expressamente a formalizar o presente Acordo em seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO LIMITE DA ABRANGENCIA

Fica expressamente ajustado que o presente Acordo Coletivo substitui integralmente a Convenção Coletiva da categoria principal e abrangerá tão somente os empregados contratados por prazos indeterminados, integrantes da denominada categoria diferenciada representada pelo SINDICATO acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFICÁCIA DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2028.

Parágrafo Primeiro. O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador serão realizados pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2028. Neste sentido, fica, desde já, expressamente ajustado que a empresa está desobrigada de conceder quaisquer reajustes e/ou reposições salariais, que excedam ao eventual reajuste salarial previsto nesse acordo a partir de sua vigência, exceção dos reajustes em julgamento de 2019 a 2021 que serão pagos na forma descrita na cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, ressalvado que após 12 meses de vigência do presente instrumento as partes reajustarão as cláusulas econômicas, repassando no mínimo o INPC acumulado do período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUILIBRIO DE PARTES



As partes empresa e sindicato declaram que o presente acordo coletivo de trabalho foi negociado dentro do princípio da boa fé e da legalidade e que ambos se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas sendo que os direitos transacionados o foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens dessa forma concordam as partes que o Presente acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

THAYS MACEDO BATTISTI
DIRETOR
TRIVIALY ALIMENTOS S.A.

THAYS MACEDO BATTISTI
DIRETOR
TVR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



